



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



## DECRETO Nº 4.960/2.024

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.838, de 12 de junho de 2024 que trata da proibição da pulverização aérea de defensivos agrícolas no Município de Cosmorama e dá outras providências.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**, Prefeito do Município de Cosmorama, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 3.838 de 12 de junho de 2024, proibiu a pulverização aérea de defensivos agrícolas no município de Cosmorama, bem como a necessidade de regulamentá-la:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica vedada a pulverização de defensivos agrícolas em todo o território do Município de Cosmorama, por meio de aviões ou helicópteros, independente da área e da distância de segurança;

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto na Lei Municipal nº 3.838/2024 pelo proprietário, arrendatário ou possuidor da área objeto da pulverização, além das sanções penais e cíveis já previstas nas legislações estaduais e federais, estará sujeito as seguintes penalidades:

I - Multa no valor de 10.000 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

II - Em caso de reincidência, multa no valor de 20.000 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

III - A Multa prevista no inciso I será quadruplicada no caso da infração ocorrer a menos de 1000 metros de estabelecimentos de ensino, serviços de saúde, núcleos residenciais ou bairros rurais.

**Parágrafo único.** As multas dispostas no presente artigo serão destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 3º** - A aplicação das multas dispostas no Art. 2º, deverão ser precedidas de procedimento administrativo, que deverá seguir o seguinte procedimento:

I - A identificação do descumprimento uma vez constatada pelo Técnico Municipal lotado no Departamento Ambiental do Município, o mesmo lavrará termo de constatação indicando:

a) Nome, R.G, e CPF ou CNPJ do proprietário, arrendatário ou possuidor da área objeto da pulverização;

b) Número da(s) matrícula(s) da área e/ou identificação da aeronave;

c) Nome do responsável técnico, engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, caso disponível;

d) Registro fotográfico da aeronave que realiza a pulverização irregular;

e) Na impossibilidade de constar qualquer dos dados mencionados nas alíneas acima deverá ser devidamente justificado pelo Técnico Municipal;



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



II - Lavrado o termo de constatação previsto no inciso anterior deverá ser notificado o proprietário, arrendatário ou possuidor da área objeto da pulverização com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita junto ao Departamento Ambiental Municipal;

III - Apresentada a defesa, o Técnico Municipal deverá emitir parecer prévio pelo deferimento ou indeferimento da defesa fazendo constar todas as especificações técnicas que lhe fundamentem, caso haja, e encaminhar ao Departamento Jurídico que analisará emitindo parecer pelo arquivamento ou cobrança da multa;

IV - Indeferida a defesa apresentada, o Departamento Jurídico emitirá parecer, encaminhando o expediente ao Prefeito que determinará ao setor de tributos que emita a multa e encaminhará ao proprietário, arrendatário ou possuidor para pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa, protesto e/ou execução fiscal;

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 15 de julho de 2024.

  
**LUIS FERNANDO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

  
**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**  
Assistente Administrativo